

第 468/2017 號行政長官批示

鑑於判給沙龍（澳門）多媒體有限公司提供「製作“澳門輕軌系統相關工程——實像紀錄（2018-2020）”」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與沙龍（澳門）多媒體有限公司訂立提供「製作“澳門輕軌系統相關工程——實像紀錄（2018-2020）”」服務的合同，金額為\$5,456,780.00（澳門幣伍佰肆拾伍萬陸仟柒佰捌拾元整），並分段支付如下：

2018年	\$ 2,057,650.00
2019年	\$ 2,999,130.00
2020年	\$ 400,000.00

二、二零一八年至二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十一月二十九日

行政長官 崔世安

第 469/2017 號行政長官批示

鑑於判給中國路橋工程有限責任公司執行「C340A——輕軌媽閣前期建造工程」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 468/2017

Tendo sido adjudicada à Salon Multimédia (Macau) Limitada a prestação dos serviços de «Produção de registo de imagem de vídeo das obras relativas ao Sistema de Metro Ligeiro de Macau (2018-2020)», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Salon Multimédia (Macau) Limitada, para a prestação dos serviços de «Produção de registo de imagem de vídeo das obras relativas ao Sistema de Metro Ligeiro de Macau (2018-2020)», pelo montante de \$ 5 456 780,00 (cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, setecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2018	\$ 2 057 650,00
Ano 2019	\$ 2 999 130,00
Ano 2020	\$ 400 000,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2018 e 2019, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Novembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 469/2017

Tendo sido adjudicada à China Road and Bridge Corporation a execução de «C340A — Empreitada de Construção Preliminar para o Metro Ligeiro da Barra», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: